

7
EMENDA AO PL 652/21

Com fundamento no art. 271 do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo, indico a presente emenda, ao projeto de lei nº 652/21, de autoria do Executivo, para alterar o art. 37, conforme segue:

Art. 37. O parágrafo único do artigo 92 da Lei nº 8.989, de 29 de outubro de 1979, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 92. (...)

Parágrafo Único. Poderão ser abonados 6 (seis) dias de falta ao serviço por ano, limitados a 1 (um) por mês, mediante motivo justificado e a critério da autoridade competente, no primeiro dia em que o funcionário comparecer ao serviço após a falta. (NR)"

Handwritten signatures and initials are present throughout the page, including:

- 11 PSD
- 14 DEM
- 15
- 16
- 17
- 18 PT
- 19 PT
- 20 PSD
- 21 PSD
- 22 PSD
- 23 PSD
- 24 PSD
- 25 PSD
- 26 PSD
- 27 PSD
- 28 PSD
- 29 PSD
- 30 PSD
- 31 PSD
- 32 PSD
- 33 PSD
- 34 PSD
- 35 PSD
- 36 PSD
- 37 PSD
- 38 PSD
- 39 PSD
- 40 PSD
- 41 PSD
- 42 PSD
- 43 PSD
- 44 PSD
- 45 PSD
- 46 PSD
- 47 PSD
- 48 PSD
- 49 PSD
- 50 PSD
- 51 PSD
- 52 PSD
- 53 PSD
- 54 PSD
- 55 PSD
- 56 PSD
- 57 PSD
- 58 PSD
- 59 PSD
- 60 PSD
- 61 PSD
- 62 PSD
- 63 PSD
- 64 PSD
- 65 PSD
- 66 PSD
- 67 PSD
- 68 PSD
- 69 PSD
- 70 PSD
- 71 PSD
- 72 PSD
- 73 PSD
- 74 PSD
- 75 PSD
- 76 PSD
- 77 PSD
- 78 PSD
- 79 PSD
- 80 PSD
- 81 PSD
- 82 PSD
- 83 PSD
- 84 PSD
- 85 PSD
- 86 PSD
- 87 PSD
- 88 PSD
- 89 PSD
- 90 PSD
- 91 PSD
- 92 PSD
- 93 PSD
- 94 PSD
- 95 PSD
- 96 PSD
- 97 PSD
- 98 PSD
- 99 PSD
- 100 PSD